



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 996 de 03 de outubro de 1974.

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE SACIONA E - PROMULGA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica aprovado o presente Código de Zoneamento, abrangendo o uso e a ocupação do solo, nas áreas urbana e de expansão urbana, bem como as diretrizes básicas para implantação do Parque Industrial, no Município de Parapuã.

Parágrafo Único - A presente Lei não será aplicada aos projetos de desmembramentos, e reagrupamentos de lotes de terreno, reformas e construções, cujos processos se encontram em andamento nos órgãos competentes da Prefeitura, na data de sua publicação.

TITULO I

DO ZONEAMENTO DE USO

CAPITULO I

Das Definições e Normas Gerais de Zoneamento

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados as seguintes definições e normas gerais de zoneamento:-

- I - Zoneamento é a divisão da área abrangida pelo perímetro urbano, em zonas de uso dominante.
- II - Uso Dominante é o caráter a ser preservado e estipulado para cada zona de uso.
- III - Densidade Populacional é a relação entre o numero de Habitantes e a área da zona.



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

-23-

§ 2º - Os serviços e obras que forem embargados deverão ser imediatamente paralisados.

§ 3º - Para assegurar a paralização dos serviços e obras, a Prefeitura poderá, se fôr o caso, valer-se do mandato judicial, mediante ação cominatória.

§ 4º - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das multas devidas.

§ 5º - Se o serviço ou obra embargada não fôr legalizável, só poderá se verificar o levantamento do embargo após a correção ou eliminação do que estiver em desacôrdo com as prescrições desta Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Das Disposições finais

Artigo 60 - Para efeito desta lei, salário mínimo é o vigente na Região na data em que a multa fôr aplicada.

Artigo 61 - Os prazos previstos nesta lei serão contados por dias corridos.

Parágrafo Único - Não será computado no prazo o dia inicial, e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 62 - Para expedição de licença de localização e funcionamento de qualquer atividade industrial, comercial e de serviços, deverá ser observado, obrigatoriamente, o zoneamento de uso fixado nesta lei.

Artigo 63 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de outubro de 1974.


Antenor Alves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

-24-

Municipal de Parapuã, no data supra, e afixada no lugar do costume.

Edson Felton

Secretário Substituto.